



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1063/2022

*Altera a redação do artigo 22 da Lei 741/2003, acrescenta parágrafo 2º no referido artigo e dá outras providências.*

O Povo do Município de Serranos/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 22 “caput” da Lei 741/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 22. Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não terão a condição de servidores do quadro da Administração Municipal, mas terão subsídio fixado pelo Executivo Municipal, no valor de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), sendo assegurado o direito da cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, salário família, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina”.*

Artigo 2º. O parágrafo único do artigo 22 da Lei 741/2003 passa a ser parágrafo 1º devendo ter a sua grafia: §1º.

Artigo 3º. Fica acrescido no artigo 22 da Lei 741/2003 parágrafo 2º com a seguinte redação:

*“§2º. A revisão do vencimento acima disposto será realizada sempre na mesma data e mesmo índice concedido pelo Executivo Municipal aos servidores municipais”.*

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram, tão inteiramente como nela se contém.

Serranos/MG, 05 de julho de 2022

  
**Marcelo Azevedo Carvalho**  
**Prefeito Municipal**